



LEI N.º 8.391, DE 27 DE MARÇO DE 2015

Prevê instalação, em casas de *shows* e espetáculos, de dispositivo eletrônico de contagem dos frequentadores; e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de março de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. Em toda casa de *shows* e espetáculos instalar-se-á dispositivo eletrônico de contagem de pessoas presentes, da abertura até o encerramento de suas atividades.

Parágrafo único. O dispositivo eletrônico gerará um arquivo inviolável com todos os registros de entrada e saída, que será preservado por no mínimo 30 (trinta) dias, para fins de fiscalização.

Art. 2º. Para os fins desta lei, consideram-se casas de *shows* e espetáculos os estabelecimentos fechados destinados a entretenimento, com capacidade para 100 (cem) ou mais pessoas, sem assentos marcados para a totalidade de público.

Art. 3º. O estabelecimento exibirá o número de pessoas presentes, em tempo real, juntamente com placa indicativa da capacidade máxima permitida.

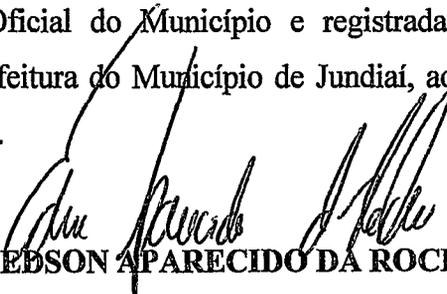
Parágrafo único. Na placa constarão os seguintes dizeres: “*Em caso de superlotação, denuncie imediatamente ao Corpo de Bombeiros – telefone 193 – ou à Prefeitura Municipal de Jundiaí – telefone 156*”.

Art. 4º. Vetado.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor em 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e quinze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



PARTE B

Processo 69.871

LEI N.º 8.391, DE 27 DE MARÇO DE 2015

Prevê instalação, em casas de *shows* e espetáculos, de dispositivo eletrônico de contagem dos frequentadores; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto parcial pelo Plenário em 28 de abril de 2015, promulga o seguinte dispositivo da Lei em epígrafe:

Art. 4º. O descumprimento da presente lei implica multa de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município-UFMs, dobrada em caso de reincidência.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de maio de dois mil e quinze (05/05/2015).

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de maio de dois mil e quinze (05/05/2015).

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo em Exercício